

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PLN 2/2020
00022****PLN: 02/2020****EMENDA Nº****TEXTO DA EMENDA**

Suprima-se parágrafo II do Art. 62-A da Lei nº 13.898 de 2019, nos termos da redação dada pelo Art. 1º do PLN nº 02 de 2.020.

JUSTIFICATIVA

O inciso II do § 11 do Art. 165 da Constituição Federal abre a possibilidade do Governo não executar as programações orçamentárias nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

A introdução de itens demasiadamente genéricos ou que já constam da Portaria Interministerial nº 43, de 4 de fevereiro de 2020, causa um engessamento no orçamento e vai inviabilizar que os municípios, que já se encontram em situação difícil, a execução projetos com as emendas parlamentares.

Data: 06/03/2020

Deputado João Daniel (PT-SE)

Assinatura

CD/20660.79344-67